



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**LEI Nº 1.120, DE 16 DE ABRIL DE 2025**

**Autor: Poder Executivo**

**Acrescenta dispositivos na Lei nº 1.106/2025 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cláudia para adequação à normativa Federal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei acrescenta dispositivos na Lei nº 1.106, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cláudia.

**Art. 2º.** Fica incluído o inciso IV, no § 2º, do art. 19, com a seguinte redação:

**“Art. 19 (...)**

**§ 2º (...)**

*IV - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.”*

**Art. 3º** Fica incluído o § 7º, no art. 20, com a seguinte redação:

**“Art. 20 (...)**

*§ 7º O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.”*

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 16 de abril de 2025.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal